

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

---

SECRETARIA DE SAUDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA-PR

### **RESOLUÇÃO Nº 10/2024**

O Conselho Municipal de Saúde de Cafeara, no exercício de suas atribuições legais, considerando os dispositivos que lhe são conferidos através da legislação em vigor e por maioria dos votos dos Conselheiros presentes em Plenária realizada em 06 de agosto de 2024, **RESOLVE APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentada abaixo:

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA**

#### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 508/2018, de 03 de julho de 2018.

#### **CAPÍTULO II** **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde com suas funções deliberativas, normativas, diligenciais e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade da Lei Orgânica do Município.

#### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1 - Plenária
- 2 - Comissão Executiva
- 3 - Secretaria-Executiva

**Art. 4º** - A Plenária é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

**Art. 5º** - A renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será nas Conferencias Municipais de Saúde, de 4 em 4 anos, onde o Governo Municipal indicará seus representantes e os demais segmentos indicarão os seus.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Comissão Executiva, paritária a ele subordinada, com a finalidade de coordenar as suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros que compõem esta Comissão Executiva, serão eleitos em plenária específica, paritariamente, conforme Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Cafeara Lei municipal Nº 508/2018.

**Parágrafo Segundo** - A composição da Comissão Executiva será a seguinte:

- Presidente:
- Vice-presidente:
- 1ª Secretária(o):
- 2ª Secretária(o):

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Executiva será renovada a cada dois anos.

**Parágrafo Quarto** - O exercício da Presidência caberá, alternadamente, entre os seguintes;

**Parágrafo Quinto** - Havendo a vacância do cargo do presidente, declara esta vacância, assume automaticamente o vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos da Comissão Executiva, e se procederá a eleição para o cargo de vice-presidente, mantendo a paridade.

**Parágrafo Sexto** - Da mesma forma para o cargo de primeira secretaria assume automaticamente a segunda secretaria, obedecendo à hierarquia dos cargos na Comissão Executiva, e se procederá a eleição para o cargo da segunda secretaria, mantendo a paridade.

**Parágrafo Sétimo** - Podem participar da Comissão Executiva, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam da mesma entidade, órgão ou instituição.

**Parágrafo Oitavo** - A Comissão executiva, reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo pleno do Conselho, no início de cada mandato.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-financeiro-administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal do Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Convocação formal da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Convocação formal de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

**Art. 10º** - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo quórum para a realização da reunião, o Conselho Municipal de Saúde será convocado novamente 30 minutos após, com os membros presentes, desde que respeitando o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros presentes.

**Parágrafo Segundo** - Nas reuniões extraordinárias não havendo quórum para a realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, ou quorum qualificado, dependendo da matéria que será votada.

**Parágrafo Terceiro** - Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

**Parágrafo Quarto** - Toda votação será nominal e em aberto.

**Art. 11º** - O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes quando de matérias gerais.

**Parágrafo Primeiro** - Para os casos de matérias especiais (orçamento, plano municipal de saúde e alterações do presente regimento) será exigido um quórum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde, votos para a aprovação.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o

direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor para deliberação final.

**Art. 13º** - As reuniões serão públicas e em aberta.

**Art. 14º** - O Conselho poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

**Art. 15º** - Convocar Plenária Anual, com objetivo de apresentar o relatório de gestão do ano correspondente com representantes das entidades formalmente constituídas até o final de abril do ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Os participantes terão direito a voz através de convite feito pelos membros do conselho Municipal de saúde, ou mediante inscrição com a mesa coordenadora;

**Parágrafo Segundo** - Nas inscrições para uso da palavra junto à mesa coordenadora, terão preferência inicialmente os conselheiros titulares, seguidos dos conselheiros suplentes e se houver tempo hábil os demais presentes.

**Parágrafo Terceiro** - O tempo para manifestação a cada inscrição será de até 3 minutos, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo para cada tema em pauta.

**Art. 16º** - A entidade do Conselho que não fizer representar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, deverão receber comunicado do Conselho Municipal de Saúde solicitando a substituição do seu representante.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voz e voto.

**Parágrafo Segundo** - Caberá à Comissão Executiva notificar por escrito a entidade e o representante faltoso quando atingido 02 (duas) faltas.

**Art. 17º** - A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

**I** - Verificação da presença e existência de “quórum” para sua instalação;

**II** - Aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da presente;

**III** - Prestação de contas;

**IV** - Assuntos pautados;

**V** - Informes gerais.

**Art. 18º** - A Pauta do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - A solicitação de inclusão de assuntos na pauta deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da reunião do pleno, a secretaria-executiva do Conselho, ou em caso de urgência na hora da reunião na aprovação da pauta.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação de assuntos para os informes gerais deverá ser feita à Secretária executiva até o início da reunião.

**Art. 19º** - A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em livro próprio. A Ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros junto com a pauta e a convocação para a reunião.

**Art. 20º** - As deliberações do Conselho, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa

e punitiva, observadas as disposições legais.

**Art. 21º** - As deliberações da Plenária do Conselho serão registradas em ata.

## **CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22º** - Além da competência deliberativa que a Plenária venha a lhe conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações, decisões determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde e responsabilizando-se por:

**I** - Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, segundo o que se regem os artigos 9º, 10º e 20º.

**II** - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberação do Conselho.

**Art. 23º** - Aos Conselheiros compete;

**I** - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que forem atribuídas pela Plenária;

**II** - Comparecer à Plenária, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

**III** - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

**IV** - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

**V** - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

**VI** - Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e serviços relacionados, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;

**Art. 24º** - Ao Presidente do CMS, compete:

**I** - Presidir as reuniões da Plenária;

**II** - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

**III** - representar o Conselho visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho;

**IV** - Representar em quaisquer instâncias oficiais o Conselho desde que obedecidas às normas deste regimento.

**Art. 25º** - Ao Vice- Presidente do CMS, compete:

**I** - Substituir a presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncias e impedimentos legais;

**II** - Colaborar efetivamente com a presidência em suas atribuições e funções;

**III** - Acompanhar as funções da Primeira Secretária

**Art. 26º** - Ao Primeiro e Segundo secretários (as), compete:

**I** - Colaborar com os demais membros da Comissão Executiva no desempenho de suas funções, e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

**II** - Dar encaminhamento às deliberações do Pleno;

**III** - Coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria-Executiva;

**IV** - Verificar o quórum no início das reuniões e sempre que solicitado.

**Art. 27º** - A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá como atribuições:

**I** - Dar encaminhamento a toda convocação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

**II** - Organizar as pastas das reuniões dos membros do conselho;

**III** - Fazer as atas, registrar as reuniões das instancias integrantes do conselho, e remetendo cópia das atas das reuniões para os seus membros;

**IV** - Dar ciência, em Plenária de todas as correspondências expedidas e recebidas;

**Art. 28º** - A Secretária Executiva compete coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-

operacionais, submetido à apreciação e deliberação do Conselho, dentro de suas atribuições específicas;

**Parágrafo Único** - A Secretária Executiva será referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Caso o conselho por maioria simples de seus membros julgar que o desempenho da secretária não estiver satisfatório, poderá solicitar a substituição a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença do quórum qualificado de 2/3 de seus membros.

**Art. 30º** - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos em sessão plenário do CMS.

**Art. 31º** - Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

**Art. 32º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Cafeara, 04 de setembro de 2024.

**ONOFRA FERREIRA FOGAÇA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LEONARDO RIBEIRO PINHEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina a Lei nº508/2018 que institui o Conselho Municipal de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

**Publicado por:**  
Elisangela Valéria Rôjo  
**Código Identificador:**FB19D41E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2024. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>